



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 080/2021

REQUERENTE: Comissão Geral de Pareceres

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 074/2021 que *"Autoriza a Autarquia Municipal Água de Ivoti com a finalidade de compensar pagamento de precatório trabalhista."*

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 04/10/2021

Data de votação: 08/11/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar a Autarquia Municipal Água de Ivoti a transferir R\$257.130,16 (duzentos e cinquenta e sete mil e cento e trinta reais e dezesseis centavos) para o Município, com finalidade de compensar o pagamento do precatório trabalhista oriundo da ação n° 0003019-17.2019.5.04.0000, realizado em 31/01/2020, devidamente corrigido pelo IPCA.

Segundo justifica o Executivo, essa despesa deve ser arcada pela Autarquia, uma vez que é oriunda de reclamatória trabalhista ocorrida em razão de acidente do trabalho de funcionário, em 08/04/2015, contratado através da terceirização de serviços, contratos n°10/2013 e 22/2014, ao realizar o conserto, limpeza e pintura de uma caixa d'água. O acidente foi um choque de alta voltagem que gerou queimaduras graves no trabalhador. Após a instrução processual, o Município, a Autarquia e duas empresas foram condenados solidariamente ao pagamento da condenação, com liquidação de sentença em 16/07/2018. A empresa **Caixa d'água Cris Indústria de Tanques Ltda. CNPJ 13.285.695/0001-47** já efetuou o pagamento de R\$70.000,00, através de bloqueio judicial, e através de um acordo foi excluída da execução trabalhista. A empresa **JCS - CNPJ**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

13.860.404/0001-05, segunda reclamada na ação, ofereceu acordo que resultou inexitoso, razão pela qual o reclamante direcionou toda execução ao Município, o que gerou o precatório pago.

Município entende que a Autarquia é quem deveria ter fiscalizado o contrato, em especial os requisitos de saúde e segurança do trabalho. Assim, é devida a responsabilidade pelo prejuízo que sua conduta omissiva causou. Devendo este, após ressarcir os valores ao Município, tomar todas as medidas para responsabilizar eventuais servidores que deram causa ao dano e/ou ressarcir-se dos prejuízos sofridos.

É o relatório.

2) PARECER

Primeiramente, cabe registrar que o **art. 264 do Código Civil** rege que há **solidariedade**, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda. O **art. 275 do CC** diz que o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; e se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto. O pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até à concorrência da quantia paga ou relevada, nos termos do **art. 277 do CC**.

Importante ainda esclarecer que o **art. 283 do CC**, rege que "o devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos codevedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os codevedores".

Essa introdução foi necessária para concluir-se que, uma vez condenados solidariamente Município e Autarquia, a responsabilidade de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

cada uma sobre o débito foi perquirida e, a decisão judicial foi que os 4 reclamados, incluindo Município e Autarquia, eram responsáveis pelo pagamento de forma solidária, ou seja, responsável pelo pagamento do todo perante o credor, mas com possibilidade de ressarcimento quanto aos demais devedores solidários, até o limite da quota parte de cada um. Então, se o Município arcou com o pagamento de **R\$257.130,16** (duzentos e cinquenta e sete mil e cento e trinta reais e dezesseis centavos), já excluída uma reclamada e um valor pago, cabe a cada um dos três corresponsáveis o valor de **R\$85.710,05** (oitenta e cinco mil setecentos e dez reais e cinco centavos) e esse é o valor que o Município poderia se ressarcir junto a Autarquia mediante projeto de lei, o valor máximo que conseguiria também através de processo judicial. Essa é uma regra prevista no código civil, lei federal, que o Município não possui competência legislativa para alterar a matéria.

Assim, esta assessoria sugere uma **emenda** para adequar/reduzir o valor previsto no projeto ao valor da quota parte de responsabilidade legal da Autarquia, ou seja, R\$85.710,05 (oitenta e cinco mil setecentos e dez reais e cinco centavos), pois os outros 2/3 do valor pago pelo precatório pela condenação são de responsabilidade do Município e da empresa JCS, por lei federal, pela regra da solidariedade. Adequando a proposta ao Código Civil.

Quanto à **competência para iniciativa do projeto de ressarcimento proposto**, os incisos I e II do art. 30 da CF/88 diz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Da mesma forma os incisos I e II do art. 7º da LOM, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O art.69, inciso III diz que compete



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

privativamente ao Município iniciar processos legislativos, na forma da lei orgânica.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, esta Assessora Jurídica **OPINA pela constitucionalidade e legalidade** da proposição, observada e acatada a sugestão da emenda para adequar o valor do ressarcimento. Para então, dar regular tramitação ao Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 08 de novembro de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59122

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 74/2021


O presente projeto de Lei visa autorizar a Autarquia Agua de Ivoti a repor financeiramente ao Município de Ivoti, o pagamento efetuado a favor de precatório trabalhista, originado por prestador de serviços que sofreu acidente enquanto realizava manutenção de um reservatório de água da Autarquia. Observamos que se trata da reposição um valor de R\$ 257.130,16 acrescido de correção pelo IPCA, que foi utilizado para pagamento de danos morais e pensionamento ao obreiro.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 74/2021.

Ivoti, 25 de outubro de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente () Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (X) Favor () Contra Ass:..... 

VOLNEI RENATO GROSS – membro (X) Favor () Contra Ass:..... 

FABIANI HEYLMANN – suplente (X) Favor () Contra Ass:..... 

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 74/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a "Autorizar a Autarquia Municipal Água de Ivoti a transferir valores ao município de Ivoti com a finalidade de compensar pagamento de precatório trabalhista."

O precatório trabalhista de que se trata o presente projeto tem origem em uma reclamatório trabalhista movida por empregado de empresa terceirizada contratada pela Água de Ivoti, e que tramitou na 5ª Vara de trabalho de Novo Hamburgo, na qual o Município de Ivoti e a Autarquia municipal foram condenados, solidariamente ao pagamento de danos morais e estéticos e de pensionamento ao obreiro.

Cabe esclarecer que o município informou antes mesmo da audiência inicial e da apresentação da contestação que havia um equívoco quanto à sua responsabilidade passiva no processo, uma vez que o contratante dos serviços era a Autarquia Água de Ivoti e não o próprio município, mas sem lograr êxito no pedido.

Uma vez criada a Autarquia, com o intuito de assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, ela também é responsável por fiscalizar e fazer cumprir de modo correto os contratos que celebra.

Além disso, a autarquia segue em pleno funcionamento e possui condições de assumir os ônus decorrentes desta ação trabalhista.

Desta forma, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 74/2021.

Ivoti, 08 de novembro de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass: 

IVANIR GILMAR MEES – Relator

() Favor () Contra

Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

() Favor () Contra

Ass: 

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass: 